

PROJETO DE LEI

Nº 633/2011

LEI Nº 9897

AUTÓGRAFO Nº 454/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Bene-

ficentes que menciona e dá outras providências. (Ligadas à Secretaria

de Cidadania)



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

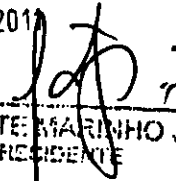
PL 633/2011

SEJ-DCDAO-PL-EX-150/2011

Senhor Presidente:

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

EM 20 DEZ 2011

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos sociais com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo e a publicação da Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de assistência social, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.




# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-150/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
 VITOR LIPPI  
 Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 150/2011

20-Dez-2011-09:15-107636-2/6

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao  
 Exmo. Sr.  
 MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
 DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 SOROCABA  
 PL auxílio entidades da SECID 2012



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 633/2011

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Cidadania para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 06 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
AMOR EM CRISTO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
ASS BOM PASTOR	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 92.400,00	R\$ 7.700,00
ASS CHRISTA MOCOS SOROCABA-ACM	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
ASS CRIANÇAS DE BELEM-ACB	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 147.087,60	R\$ 12.257,30
ASS EDUC BENEF VALE DA BENCAO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 224.400,00	R\$ 18.700,00
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 303.600,00	R\$ 25.300,00
ASSOCIACAO BETHEL CASA LARES	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 132.000,00	R\$ 11.000,00
CASA DO CIRINEU	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
CASA DO MENOR DE SOROCABA	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 264.000,00	R\$ 22.000,00
CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 52.800,00	R\$ 4.400,00
CENTRO REG REGISTRO AT MAUS TRATOS INFANCIA-CRAMI	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 198.000,00	R\$ 16.500,00
CENTRO SOCIAL SAO JOSE	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 256.304,40	R\$ 21.358,70
CONGREGACAO SAO BENTO IRMAS MISSIONARIAS	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 31.257,60	R\$ 2.604,80
INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 214.222,80	R\$ 17.851,90
LAR EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 31.680,00	R\$ 2.640,00
LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 97.878,00	R\$ 8.156,50
OFICINA INTEGRACAO CEU AZUL	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 58.990,80	R\$ 4.915,90
GRUPO CIDADANIA REVIVER 3A IDADE JDM SAO MARCOS	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 37.422,00	R\$ 3.118,50
GRUPO REVIVER 3A IDADE CRECHE IDOSOS BRIG TOBIAS	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 37.422,00	R\$ 3.118,50
LAR SAO VICENTE DE PAULO	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
REFLORESCEER GRUPO DA MELHOR IDADE	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
ASS BENEF ONCOLOGICA SOROCABA-ABOS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 56.588,40	R\$ 4.715,70



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS FISS LABIO PALATAIS SOROCABA E REGIAO-AFISSORE	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 39.982,80	R\$ 3.331,90
ASS PAIS E AMIGOS DEF AUDITIVOS SOROCABA-APADAS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 193.921,20	R\$ 16.160,10
ASS SOROCABANA ATIV DEF VISUAIS-ASAC	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 63.637,20	R\$ 5.303,10
ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES-AMDE	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 31.033,20	R\$ 2.586,10
CENTRO INTEGRACAO SOCIAL DE PAIS E AMIGOS-CISPAS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
GR EDUC PREV AIDS SOROCABA-GEPASO	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 51.255,60	R\$ 4.271,30
PROFIS E SOC DEF AUDITIVO-INTEGRA	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 62.383,20	R\$ 5.198,60
TRANSDORESO ASS PAC.DOADORES TRANSPL RENAIAS SOROCABA	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 31.033,20	R\$ 2.586,10
ASSOCIACAO CRISTA DE ASSISTENCIA PLENA	HOMEM DE RUA-MIGRANTE	07.01.00	8	244	4029	2309	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00
CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	HOMEM DE RUA-MIGRANTE	07.01.00	8	244	4029	2309	3.3.50.43.00	R\$ 182.808,00	R\$ 15.234,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS – SOS	HOMEM DE RUA-MIGRANTE	07.01.00	8	244	4029	2309	3.3.50.43.00	R\$ 221.614,80	R\$ 18.467,90
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	PROJETO TRAVESSIA	07.01.00	8	244	4029	2461	3.3.50.43.00	R\$ 375.000,00	R\$ 31.250,00
ACAO COMUNITARIA INHAYBA	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 52.800,00	R\$ 4.400,00
ASSOCIACAO PINTURA SOLIDARIA	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
CENTRO COMUNITARIO PADRE LUIZ SCROSOPPI	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 50.358,00	R\$ 4.196,50
CENTRO FAM SOL NOSSA SRA RAINHA DA PAZ-CEFAS	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 50.542,80	R\$ 4.211,90
CENTRO ORIENTACAO EDUCACAO SOCIAL-COESO	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
CENTRO SOCIAL SAO CAMILO	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
COMUNIDADE KOLPING PE JUSTINO DO EDEN	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
CENTRO DE INTEGRACAO DA MULHER-CIM	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00
CRUZADA SOCIAL DAS SENHORAS CATOLICAS	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
DISPENSARIO IRMA SHEILA	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA-MOMUNES	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 79.200,00	R\$ 6.600,00
ESQUADRAO VIDA MOVIMENTO RECUPERACAO HUMANA	DEPENDENTE QUIMICO	07.01.00	8	244	4029	2728	3.3.50.43.00	R\$ 116.793,60	R\$ 9.732,80
GR APOIO COMBATE DROGA E ALCOOL STO ANTONIO-GRASA	DEPENDENTE QUIMICO	07.01.00	8	244	4029	2728	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Cidadania, impreterivelmente até 15 de janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo os critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Cidadania.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios deste Convênio, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III – Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA;

V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI – Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de novembro de 2010 e 16 de 05 de maio de 2010;

VII – Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Cidadania, manifestando seu interesse pela celebração do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto.

III - Relatório de atividades do ano corrente.

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente.

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade.

VIII - Estatuto social registrado em Cartório.

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

XI – Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XII – Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XIII – Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

XI - No caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
- d) Cópia do CNPJ

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Cidadania fará encaminhamento devido.

§ 2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Artigo 2º da Lei 4.458/93.

§ 3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Cidadania.

§ 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

I – Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SECID”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos.

III - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SECID, assinado pelo presidente da Instituição;

IV – Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI – Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII – Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Cidadania, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas na DACON.

§ 9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Cidadania fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Cidadania, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

09V

**Recebido na Div. Expediente**  
20 de dezembro de 11

**A Consultoria Jurídica e Comissões**

S/S 22 / 12 / 11

  
Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 4458

Data : 06/12/1993



Classificações : Auxílio Financeiro/ Subvenções/ Empréstimos

Ementa : Dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências.

## Texto consolidado, Lei Ordinária nº : 4458

LEI Nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio à entidades beneficentes, assistências mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1.956.

~~Parágrafo único - No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a 20.000 UFMS mensais para cada entidade beneficiada:~~

~~Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei n. 7.725/2006)~~

Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei nº 9.475/2011)

~~Artigo 2º - As entidades que pretenderem firmar convênio nos termos desta Lei deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de junho de cada ano, para vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente:~~

~~Artigo 3º - A renovação anual do convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:~~

~~a) Em se tratando de entidades mantenedoras de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria de Educação e Cultura/Divisão de Educação e Cultura;~~

~~b) Em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria do Trabalho e Promoção Social/Divisão de Promoção e Assistência Social;~~

~~c) Em se tratando de entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes, o pedido será dirigido à Secretaria da Criança e do Adolescente/Divisão de Apoio às Iniciativas Comunitárias;~~

~~d) Em se tratando de entidades assistenciais que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Planejamento e Programa;~~

~~Parágrafo único - Recebidos os requerimentos, as Divisões respectivas juntarão aos mesmos;~~

~~documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade para parecer técnico.~~

Art. 3º A renovação anual do Convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

- a) em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria da Educação/Seção de Apoio à Convênios;
- b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria da Cidadania/Divisão de Administração de Convênios;
- c) em se tratando de entidades que atuam diretamente com adolescentes e jovens, o pedido será dirigido à Secretaria da Juventude/Divisão de Relações Externas;
- d) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde.
- e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, o pedido será dirigido à Secretaria da Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico. (Redação dada pela Lei nº 9.475/2011)

~~Artigo 4º - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá ser enviada à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Vereadores.~~

Art. 4º - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas de suas atividades mensalmente, junto às respectivas Divisões da Prefeitura Municipal de Sorocaba, além do respectivo relatório técnico. (Redação dada pela Lei n. 4.539/2008)

~~Parágrafo Único: Além da prestação de contas mensais, a entidade beneficiária deverá enviar relatório técnico para a Câmara Municipal de Sorocaba, para fiscalização e conhecimento dos senhores Vereadores. (Parágrafo único acrescentado pela Lei n. 4.539/1994)~~

Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório técnico de que trata este artigo também deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores. (Redação dada pela Lei n. 8.436/1994)

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, especialmente a Lei nº 3.537, de 17 de abril de 1991 a Lei nº 3.787, de 28 de novembro de 1991, e a Lei nº 4.294, de 26 de julho de 1993.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de dezembro de 1993, 340º da fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Prefeito Municipal  
Vicente de Oliveira Rosa  
Secretário Negócios Jurídicos

Valter Alfredo Franceschini  
Secretrio de Planejamento e Administrao Financeira  
Arthur Fonseca Filho  
Secretrio da Educao e Cultura  
Antnio Carlos Bramante  
Secretrio Municipal da Criana e do Adolescente  
Edward Maluf  
Secretrio da Sade  
Marcio Tomazela  
Secretrio de Trabalho e Promoo Social  
Publicada na Diviso de Comunicao e Arquivo, na data supra.  
Joo Dias de Souza Filho  
Assessor Tcnico  
Diviso de Comunicao e Arquivo





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PL 633/2011

Cuida-se de PL que *"Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências"*, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, com pedido de tramitação em regime de urgência.

O móvel da proposição, em síntese, conforme consta da mensagem, é atender recomendação do Ministério Público local, dando cumprimento ao estabelecido no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que assim determina:

*"Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

*§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

*§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamento e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

A matéria refere-se à concessão de auxílio financeiro, mediante realização de convênios, cuja iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:  
XIII- celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"*

Observamos que, conquanto não torne a proposição ilegal, caso algum dos repasses mencionados no quadro constante do artigo 1º seja novo, não será possível a **celebração** do convênio para 2012, na medida em que o parágrafo único do artigo 1º só ressalva a **renovação**, cujo prazo para regularização da documentação será até 15 de janeiro de 2012, sendo que o § 2º do artigo 5º menciona que para **celebração** do convênio deve ser respeitado o prazo constante no artigo 2º da Lei 4.458/93, que é



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

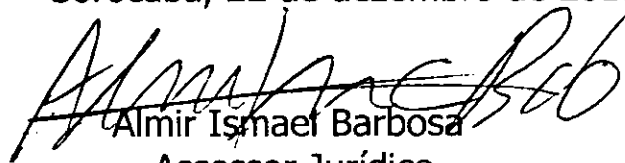
até o último dia útil do mês de junho do ano anterior ao da celebração.

No mais, os incisos do artigo 5º devem ser renumerados a partir do inciso XIII, posto que se encontram com numeração incorreta.

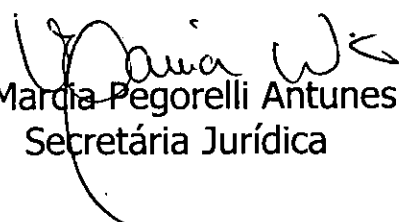
Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2011.

  
Almir Ismael Barbosa  
Assessor Jurídico

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 633/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Cidadania)

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de dezembro de 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Presidente da Comissão

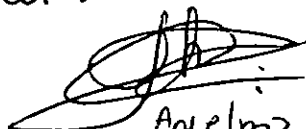


parecer favorável.

16V

Allyps  
22/12/11

- Concordo com o Relator

  
Anelino Neto  
22/12/11





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 633/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Cidadania)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.

**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**

*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*

**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 633/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências. (ligadas à Secretaria de Cidadania)

Pela aprovação.

S/C., 22 de dezembro de 2011.



**EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA**  
*Presidente*

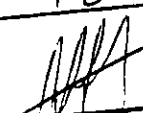


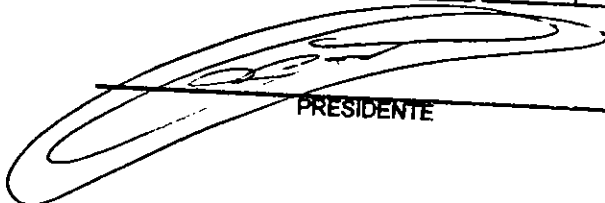
**VITOR FRANCISCO DA SILVA**  
*Membro*



**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 81/2011  
APROVADO  REJEITADO   
EM 22 / 12 / 2011  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 82/2011  
APROVADO  REJEITADO   
EM 22 / 12 / 2011  
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 2428

Sorocaba, 26 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468 e 469/2011, aos Projetos de Lei nºs 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647 e 648/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 454/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 633/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às entidades abaixo relacionadas, mediante convênio a ser celebrado através da Secretaria da Cidadania para o período de janeiro 2012 à dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei n° 4.458 de 06 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei n° 9.847, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
AMOR EM CRISTO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
ASS BOM PASTOR	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 92.400,00	R\$ 7.700,00
ASS CHRISTA MOCOS SOROCABA-ACM	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
ASS CRIANCAS DE BELEM-ACB	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 147.087,60	R\$ 12.257,30
ASS EDUC BENEF VALE DA BENCAO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 224.400,00	R\$ 18.700,00
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 303.600,00	R\$ 25.300,00
ASSOCIACAO BETHEL CASA LARES	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 132.000,00	R\$ 11.000,00
CASA DO CIRINEU	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
CASA DO MENOR DE SOROCABA	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 264.000,00	R\$ 22.000,00
CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 52.800,00	R\$ 4.400,00





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CENTRO REG REGISTRO AT MAUS TRATOS INFANCIA-CRAMI	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 198.000,00	R\$ 16.500,00
CENTRO SOCIAL SAO JOSE	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 256.304,40	R\$ 21.358,70
CONGREGACAO SAO BENTO IRMAS MISSIONARIAS	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 31.257,60	R\$ 2.604,80
INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 214.222,80	R\$ 17.851,90
LAR EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 31.680,00	R\$ 2.640,00
LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 97.878,00	R\$ 8.156,50
OFICINA INTEGRACAO CEU AZUL	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 58.990,80	R\$ 4.915,90
GRUPO CIDADANIA REVIVER 3A IDADE JDM SAO MARCOS	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 37.422,00	R\$ 3.118,50
GRUPO REVIVER 3A IDADE CRECHE IDOSOS BRIG TOBIAS	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 37.422,00	R\$ 3.118,50
LAR SAO VICENTE DE PAULO	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
REFLORESCEM GRUPO DA MELHOR IDADE	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
VILA DOS VELINHOS DE SOROCABA	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
ASS BENEF ONCOLOGICA SOROCABA-ABOS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 56.588,40	R\$ 4.715,70

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINACAO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
ASS FISS LABIO PALATAIS SOROCABA E REGIAO-AFISSORE	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 39.982,80	R\$ 3.331,90
ASS PAIS E AMIGOS DEF AUDITIVOS SOROCABA-APADAS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 193.921,20	R\$ 16.160,10
ASS SOROCABANA ATIV DEF VISUAIS-ASAC	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 63.637,20	R\$ 5.303,10
ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES-AMDE	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 31.033,20	R\$ 2.586,10
CENTRO INTEGRACAO SOCIAL DE PAIS E AMIGOS-CISPAS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
GR EDUC PREV AIDS SOROCABA-GEPASO	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 51.255,60	R\$ 4.271,30
PROFIS E SOC DEF AUDITIVO-INTEGRA	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 62.383,20	R\$ 5.198,60
TRANSDORESO ASS PAC.DOADORES TRANSP L RENAI SOROCABA	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 31.033,20	R\$ 2.586,10
ASSOCIACAO CRISTA DE ASSISTENCIA PLENA	HOMEM DE RUA-MIGRANTE	07.01.00	8	244	4029	2309	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00
CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	HOMEM DE RUA-MIGRANTE	07.01.00	8	244	4029	2309	3.3.50.43.00	R\$ 182.808,00	R\$ 15.234,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	HOMEM DE RUA-MIGRANTE	07.01.00	8	244	4029	2309	3.3.50.43.00	R\$ 221.614,80	R\$ 18.467,90
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	PROJETO TRAVESSIA	07.01.00	8	244	4029	2461	3.3.50.43.00	R\$ 375.000,00	R\$ 31.250,00
ACAO COMUNITARIA INHAYBA	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 52.800,00	R\$ 4.400,00
ASSOCIACAO PINTURA SOLIDARIA	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
CENTRO COMUNITARIO PADRE LUIZ SCROSOPPI	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 50.358,00	R\$ 4.196,50
CENTRO FAM SOL NOSSA SRA RAINHA DA PAZ-CEFAS	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 50.542,80	R\$ 4.211,90
CENTRO ORIENTACAO EDUCACAO SOCIAL-COESO	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
CENTRO SOCIAL SAO CAMILO	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
COMUNIDADE KÖLPING PE JUSTINO DO EDEN	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA MULHER-CIM	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00
CRUZADA SOCIAL DAS SENHORAS CATÓLICAS	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
DISPENSÁRIO IRMA SHEILA	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA-MOMUNES	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 79.200,00	R\$ 6.600,00
ESQUADRAO VIDA MOVIMENTO RECUPERAÇÃO HUMANA	DEPENDENTE QUIMICO	07.01.00	8	244	4029	2728	3.3.50.43.00	R\$ 116.793,60	R\$ 9.732,80
GR APOIO COMBATE DROGA E ALCOOL STO ANTONIO-GRASA	DEPENDENTE QUIMICO	07.01.00	8	244	4029	2728	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00

Parágrafo único. A renovação do convênio para o ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Cidadania, imprerivelmente até 15 de janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º As entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo os critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Cidadania.

Art. 4º A entidade interessada em receber os benefícios deste convênio, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende;

III - estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

V - ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de novembro de 2010 e 16 de 05 de maio de 2010;

VII - não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do convênio, a entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de junho:

I - ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal de Cidadania, manifestando seu interesse pela celebração do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto;

III - relatório de atividades do ano corrente;

IV - ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da entidade;

VI - declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente;

VII - relação nominal dos assistidos pela entidade;

VIII - estatuto social registrado em Cartório;

IX - cópia do CNPJ;

X - cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

XI - carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- CND;

XII - cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social

XIII - cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XIV - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XV - no caso de alteração apresentar:

- a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
- b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
- c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- d) cópia do CNPJ.

§ 1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Cidadania fará encaminhamento devido.

§ 2º Para celebração do convênio a entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no art. 2º da Lei 4.458/93.

§ 3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei 4.458/93.

Art. 6º A entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Cidadania.

§ 1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do banco, número da agência e da conta corrente específica, onde será efetuado o depósito;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

25

Nº

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SECID", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da entidade que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SECID, assinado pelo presidente da instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

VII - cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§ 3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Cidadania, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igualou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas,



*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas na DACON.

§ 9º A entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§ 10. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Cidadania fornecer apoio técnico à entidade conveniada, quanto à área de assistência e promoção social.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Cidadania, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela entidade para a execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do convênio.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



*Handwritten signature*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## “MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509 FOLHA 01 DE 06

### (Processo nº 34.010/2011) LEI Nº 9.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).  
Projeto de Lei nº 633/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Cidadania para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

ENTIDADE BENEFICÁRIA	DESTINAÇÃO	ORGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
AMOR EM CRISTO	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
ASS BOM PASTOR	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 92.400,00	R\$ 7.700,00
ASS CHRISTA MOCOS SOROCABA-ACM	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
ASS CRIANÇAS DE BELEM-ACB	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 147.087,60	R\$ 12.257,30
ASS EDUC BENEF VALE DA BENCAO	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 224.400,00	R\$ 18.700,00
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 303.600,00	R\$ 25.300,00
ASSOCIACAO BETHEL CASA LARES	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 132.000,00	R\$ 11.000,00
CASA DO CIRINEU	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
CASA DO MENOR DE SOROCABA	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 264.000,00	R\$ 22.000,00
CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 32.800,00	R\$ 4.400,00
CENTRO REG REGISTRO AT MAUS TRATOS INFANCIA - CRAMI	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 198.000,00	R\$ 16.500,00
CENTRO SOCIAL SAO JOSE	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 256.304,40	R\$ 21.358,70
CONGREGACAO SAO BENTO IRMAS MISSIONARIAS	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 31.257,60	R\$ 2.604,80
INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 214.272,80	R\$ 17.851,90
LAR EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 31.680,00	R\$ 2.640,00
LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 97.878,00	R\$ 8.156,50
OFICINA INTEGRACAO CEU AZUL	CRIANÇA E ADOLESCENTE	07.01.00	8 244 4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 58.990,80	R\$ 4.915,90
GRUPO CIDADANIA REVIVER 3A IDADE JEM SAO MARCOS	IDOSO	07.01.00	8 244 4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 37.422,00	R\$ 3.118,50
GRUPO REVIVER 3A IDADE CRECHE IDOSOS BRIG TOBIAS	IDOSO	07.01.00	8 244 4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 37.422,00	R\$ 3.118,50
LAR SAO VICENTE DE PAULO	IDOSO	07.01.00	8 244 4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
REFLORESCEER GRUPO DA MELHOR IDADE	IDOSO	07.01.00	8 244 4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	IDOSO	07.01.00	8 244 4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
ASS BENEF ONCOLOGICA SOROCABA-ABOS	PPD	07.01.00	8 244 4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 56.588,40	R\$ 4.715,70
ASS FISS LABIO PALATAIS SOROCABA E REGIAO-APSSORE	PPD	07.01.00	8 244 4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 39.982,80	R\$ 3.331,90
ASS PAIS E AMIGOS DEF AUDITIVOS SOROCABA-ARADAS	PPD	07.01.00	8 244 4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 193.921,20	R\$ 16.160,10
ASS SOROCABANA ATIV DEF VISUAIS-ASAC	PPD	07.01.00	8 244 4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 63.637,20	R\$ 5.303,10
ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES-AMDE	PPD	07.01.00	8 244 4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS	PPD	07.01.00	8 244 4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 31.033,20	R\$ 2.586,10
CENTRO INTEGRACAO SOCIAL DE PAIS E AMIGOS -CISPAS	PPD	07.01.00	8 244 4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509  
FOLHA 02 DE 06

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	ÓRGÃO	FUNCIONAL	AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
GR EDUC PREV AIDS SOROCABA-GEPASO	PPD	07.01.00	8 244	4029 2146	3.3.50.43.00	R\$ 51.255,60	R\$ 4.271,30
PROFIS E SOC DEF AUDITIVO-INTEGRA	PPD	07.01.00	8 244	4029 2146	3.3.50.43.00	R\$ 62.383,20	R\$ 5.198,60
TRANSODORES ASS. PAC. DOADORES TRANSPL RENAIAS SOROCABA	PPD	07.01.00	8 244	4029 2146	3.3.50.43.00	R\$ 31.033,20	R\$ 2.586,10
ASSOCIAÇÃO CRISTA DE ASSISTENCIA PLENA	HOMEM DE RUA-MIGRANTE	07.01.00	8 244	4029 2309	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00
CASA TRANSITORIA ANDRE LUZ	HOMEM DE RUA-MIGRANTE	07.01.00	8 244	4029 2309	3.3.50.43.00	R\$ 182.808,00	R\$ 15.234,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS - SOS	HOMEM DE RUA-MIGRANTE	07.01.00	8 244	4029 2309	3.3.50.43.00	R\$ 221.614,80	R\$ 18.467,90
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	PROJETO TRAVESSIA	07.01.00	8 244	4029 2461	3.3.50.43.00	R\$ 375.000,00	R\$ 31.250,00
ACAO COMUNITARIA INHAYBA	FAMILIA	07.01.00	8 244	4029 2476	3.3.50.43.00	R\$ 52.800,00	R\$ 4.400,00
ASSOCIACAO PINTURA SOLIDARIA	FAMILIA	07.01.00	8 244	4029 2476	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
CENTRO COMUNITARIO PADRE LUZ SCROSOPPI	FAMILIA	07.01.00	8 244	4029 2476	3.3.50.43.00	R\$ 50.358,00	R\$ 4.196,50
CENTRO FAM SOL NOSSA SRA RAINHA DA PAZ-CEFAS	FAMILIA	07.01.00	8 244	4029 2476	3.3.50.43.00	R\$ 50.542,80	R\$ 4.211,90
CENTRO ORIENTACAO EDUCACAO SOCIAL-COESO	FAMILIA	07.01.00	8 244	4029 2476	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
CENTRO SOCIAL SAO CAMILO	FAMILIA	07.01.00	8 244	4029 2476	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
COMUNIDADE KOLPING PE JUSTINO DO EDEM	FAMILIA	07.01.00	8 244	4029 2476	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
CENTRO DE INTEGRACAO DA MULHER-CIM	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8 244	4029 2722	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00
CRUZADA SOCIAL DAS SENHORAS CATHOLICAS	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8 244	4029 2722	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
DISPENSARIO IRMA SHEILA	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8 244	4029 2722	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA-MOMUNES	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8 244	4029 2722	3.3.50.43.00	R\$ 79.200,00	R\$ 6.600,00
ESQUADRAO VIDA MOVIMENTO RECUPERACAO HUMANA	DEPENDENTE QUIMICO	07.01.00	8 244	4029 2728	3.3.50.43.00	R\$ 116.793,60	R\$ 9.732,80
GR APOIO COMBATE DROGA E ALCODOL STO ANTONIO-GRASA	DEPENDENTE QUIMICO	07.01.00	8 244	4029 2728	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Cidadania, imprerivelmente até 15 de janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo os critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Cidadania.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios deste Convênio, deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I - Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;
- II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.
- III - Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;
- IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA;







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 03 DE 06

- V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;
- VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 5 de Maio de 2010;
- VII - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.
- Art. 5º Para celebração do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de Junho:
- I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Cidadania, manifestando seu interesse pela celebração do convênio;
- II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto.
- III - Relatório de atividades do ano corrente.
- IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;
- V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.
- VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente.
- VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade.
- VIII - Estatuto social registrado em Cartório.
- IX - Cópia do CNPJ;
- X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);
- XI - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;
- XII - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- XIII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- XVI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- XV - No caso de alteração apresentar:
- cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;
  - cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;
  - carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.
  - Cópia do CNPJ
- §1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Cidadania fará encaminhamento devido.
- §2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Art. 2º da Lei nº 4.458/93.
- §3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.
- Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Cidadania.
- §1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:
- Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;
  - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas “PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SECID”, nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos;
  - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SECID, assinado pelo presidente da Instituição;
  - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;
  - Balancete demonstrando as receitas;
  - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
  - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- §2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 04 DE 06

§3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Cidadania, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas na DACON.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Cidadania fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Cidadania, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

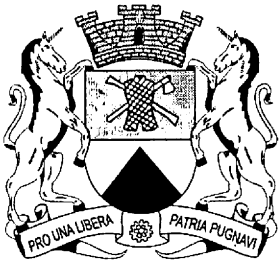
Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 30 DE DEZEMBRO DE 2011 / Nº 1.509

FOLHA 05 DE 06

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2011.

SEI-DCDAO-PL-EX-150/2011

(11 3420 1201)

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como aquelas que realizam trabalhos sociais com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo e a publicação da Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de assistência social, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.







(Processo nº 34.010/2011)

LEI Nº 9.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Mensal às Entidades Beneficentes que menciona e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 633/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido auxílio mensal às Entidades abaixo relacionadas, mediante Convênio a ser celebrado através da Secretaria da Cidadania para o período de Janeiro 2012 à Dezembro de 2012, na forma estabelecida pela Lei nº 4.458 de 6 de Dezembro de 1993 e alterações posteriores, bem como na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2012, para implantação e/ou manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINAÇÃO	ORGAO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
AMOR EM CRISTO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
ASS BOM PASTOR	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 92.400,00	R\$ 7.700,00
ASS CHRISTA MOCOS SOROCABA-ACM	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
ASS CRIANÇAS DE BELEM-ACB	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 147.087,60	R\$ 12.257,30
ASS EDUC BENEF VALE DA BENCAO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 224.400,00	R\$ 18.700,00
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 303.600,00	R\$ 25.300,00
ASSOCIACAO BETHEL CASA LARES	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 132.000,00	R\$ 11.000,00
CASA DO CIRINEU	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
CASA DO MENOR DE SOROCABA	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 264.000,00	R\$ 22.000,00
CENTRO CULTURAL QUILOMBINHO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 52.800,00	R\$ 4.400,00
CENTRO REG REGISTRO AT MAUS TRATOS INFANCIA-CRAMI	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 198.000,00	R\$ 16.500,00
CENTRO SOCIAL SAO JOSE	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 256.304,40	R\$ 21.358,70
CONGREGACAO SAO BENTO IRMAS MISSIONARIAS	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 31.257,60	R\$ 2.604,80
INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 214.222,80	R\$ 17.851,90
LAR EDUCANDARIO BEZERRA DE MENEZES	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 31.680,00	R\$ 2.640,00
LAR ESCOLA MONTEIRO LOBATO	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 97.878,00	R\$ 8.156,50
OFICINA INTEGRACAO CEU AZUL	CRIANCA E ADOLESCENTE	07.01.00	8	244	4029	2125	3.3.50.43.00	R\$ 58.990,80	R\$ 4.915,90
GRUPO CIDADANIA REVIVER 3A IDADE JDM SAO MARCOS	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 37.422,00	R\$ 3.118,50
GRUPO REVIVER 3A IDADE CRECHE IDOSOS BRIG TOBIAS	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 37.422,00	R\$ 3.118,50
LAR SAO VICENTE DE PAULO	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
REFLORESCER GRUPO DA MELHOR IDADE	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
VILA DOS VELHINHOS DE SOROCABA	IDOSO	07.01.00	8	244	4029	2139	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
ASS BENEF ONCOLOGICA SOROCABA-ABOS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 56.588,40	R\$ 4.715,70
ASS FISS LABIO PALATAIS SOROCABA E REGIAO-AFISSORE	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 39.982,80	R\$ 3.331,90
ASS PAIS E AMIGOS DEF AUDITIVOS SOROCABA-APADAS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 193.921,20	R\$ 16.160,10
ASS SOROCABANA ATIV DEF VISUAIS-ASAC	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 63.637,20	R\$ 5.303,10
ASSOCIACAO AMIGOS DOS DEFICIENTES-AMDE	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
BANCO DE OLHOS DE SOROCABA-BOS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 31.033,20	R\$ 2.586,10
CENTRO INTEGRACAO SOCIAL DE PAIS E AMIGOS-CISPAS	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60



Lei nº 9.897, de 28/12/2011 – fls. 2.

ENTIDADE BENEFICIARIA	DESTINAÇÃO	ORGÃO	FUNCIONAL			AÇÃO	CATEGORIA	TOTAL	MENSAL
GR EDUC PREV AIDS SOROCABA- GEPASO	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 51.255,60	R\$ 4.271,30
PROFIS E SOC DEF AUDITIVO- INTEGRA	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 62.383,20	R\$ 5.198,60
TRANSDORESO ASS. PAC. DOADORES TRANSPL RENAI SOROCABA	PPD	07.01.00	8	244	4029	2146	3.3.50.43.00	R\$ 31.033,20	R\$ 2.586,10
ASSOCIACAO CRISTA DE ASSISTENCIA PLENA	HOMEM DE RUA- MIGRANTE	07.01.00	8	244	4029	2309	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00
CASA TRANSITORIA ANDRE LUIZ	HOMEM DE RUA- MIGRANTE	07.01.00	8	244	4029	2309	3.3.50.43.00	R\$ 182.808,00	R\$ 15.234,00
SERVICO DE OBRAS SOCIAIS – SOS	HOMEM DE RUA- MIGRANTE	07.01.00	8	244	4029	2309	3.3.50.43.00	R\$ 221.614,80	R\$ 18.467,90
ASS EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFUGIO	PROJETO TRAVESSIA	07.01.00	8	244	4029	2461	3.3.50.43.00	R\$ 375.000,00	R\$ 31.250,00
ACAO COMUNITARIA INHAYBA	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 52.800,00	R\$ 4.400,00
ASSOCIACAO PINTURA SOLIDARIA	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
CENTRO COMUNITARIO PADRE LUIZ SCROSOPPI	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 50.358,00	R\$ 4.196,50
CENTRO FAM SOL NOSSA SRA RAINHA DA PAZ-CEFAS	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 50.542,80	R\$ 4.211,90
CENTRO ORIENTACAO EDUCACAO SOCIAL-COESO	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 66.000,00	R\$ 5.500,00
CENTRO SOCIAL SAO CAMILO	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
COMUNIDADE KOLPING PE JUSTINO DO EDEN	FAMILIA	07.01.00	8	244	4029	2476	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
CENTRO DE INTEGRACAO DA MULHER-CIM	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00
CRUZADA SOCIAL DAS SENHORAS CATOLICAS	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 34.108,80	R\$ 2.842,40
DISPENSARIO IRMA SHEILA	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 27.799,20	R\$ 2.316,60
MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA-MOMUMES	ATENDIMENTO A MULHER	07.01.00	8	244	4029	2722	3.3.50.43.00	R\$ 79.200,00	R\$ 6.600,00
ESQUADRAO VIDA MOVIMENTO RECUPERACAO HUMANA	DEPENDENTE QUIMICO	07.01.00	8	244	4029	2728	3.3.50.43.00	R\$ 116.793,60	R\$ 9.732,80
GR APOIO COMBATE DROGA E ALCOOL STO ANTONIO-GRASA	DEPENDENTE QUIMICO	07.01.00	8	244	4029	2728	3.3.50.43.00	R\$ 158.400,00	R\$ 13.200,00

Parágrafo único. A renovação do Convênio para o Ano de 2012 somente será firmada mediante apresentação da prestação de contas do mês de dezembro do ano anterior e da entrega e regularização da documentação em pendência junto a Secretaria da Cidadania, impreterivelmente até 15 de janeiro de 2012. O não cumprimento deste parágrafo no prazo estipulado, mesmo já tendo sido o Termo de Convênio assinado, acarretará na suspensão imediata do Convênio celebrado.

Art. 2º Os convênios referidos no artigo anterior terão sua vigência a partir de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º As Entidades conveniadas receberão auxílio financeiro para implantação e manutenção dos programas e projetos destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área Promoção e Assistência Social, obedecendo os critérios constantes nesta Lei, após prévia aprovação do Plano de Trabalho para o ano de vigência do convênio e entrega dos documentos solicitados pela Secretaria da Cidadania.

Art. 4º A Entidade interessada em receber os benefícios deste Convênio, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – Não ter fins lucrativos e/ou econômicos;

II - Ter seus objetivos estatutários em consonância com as diretrizes e princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07/12/93) e com os estatutos dos segmentos que atende.

III – Estar regularmente constituída há mais de 02 (dois) anos;

IV - Ter capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade, atendidos os critérios de qualidades mínimas sugeridas pelo CMAS, CMDCA;



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.897, de 28/12/2011 – fls. 3.

V - Ter um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e/ou promover atividades de auto sustentação para este fim;

VI - Estar em conformidade junto a Lei nº 12.101 de 27 de Novembro de 2009, do Decreto nº 7.237 de 20 de Julho de 2010 e das resoluções do CMAS nº 109 de 11 de Novembro de 2010 e 16 de 5 de Maio de 2010;

VII - Não possuir servidores públicos nos quadros de dirigentes.

Art. 5º Para celebração do Convênio, a Entidade deverá providenciar até o último dia útil do mês de Junho:

I - Ofício dirigido à Divisão de Administração de Convênios da Secretaria Municipal da Cidadania, manifestando seu interesse pela celebração do convênio;

II - Plano de Trabalho do próximo ano e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto.

III - Relatório de atividades do ano corrente.

IV - Ata da última reunião da Diretoria em exercício;

V - Apresentação do último balanço anual assinado pelo contador com o nº do CRC e pelo Presidente da Entidade.

VI - Declaração de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente quando atender criança e adolescente.

VII - Relação nominal dos assistidos pela Entidade.

VIII - Estatuto social registrado em Cartório.

IX - Cópia do CNPJ;

X - Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante (s) legal(ais);

XI - Carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe;

XII - Cópia da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

XIII - Cópia da Certidão de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XVI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

XV - No caso de alteração apresentar:

a) cópia do estatuto social atualizado registrado em Cartório;

b) cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída;

c) carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe.

d) Cópia do CNPJ



Lei nº 9.897, de 28/12/2011 – fls. 4.

§1º Com base na documentação prevista neste artigo, a Secretaria da Cidadania fará encaminhamento devido.

§2º Para celebração do Convênio a Entidade deverá apresentar a documentação prevista neste artigo, respeitando-se o prazo determinado no Art. 2º da Lei nº 4.458/93.

§3º Em caso de renovação, o requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do Convênio anterior, nos termos do disposto no art. 3º, da Lei nº 4.458/93.

Art. 6º A Entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, e entregá-la entre o oitavo e o décimo dia útil do mês seguinte, no período da manhã na Secretaria da Cidadania.

§1º os documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da Entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SECID", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade que contenham CPF do recebedor, guias de recolhimento de impostos e contribuições. Não serão aceitos recibos;

III - Relação nominal dos usuários que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo emitido pela SECID, assinado pelo presidente da Instituição;

IV - Relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês;

V - Balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

VII - Cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

§2º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos.

§3º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§4º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Cidadania, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da Entidade, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§5º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§6º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





**PREFEITURA DE SOROCABA**

Lei nº 9.897, de 28/12/2011 – fls. 5.

§7º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§8º Deverá ser entregue mensalmente a Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Caso as certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas na DACON.

§9º A Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores.

§10 As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos; aquisição de material permanente; construção; pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio.

Art. 7º A Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria da Cidadania fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de Assistência e Promoção Social.

Art. 9º Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a Entidade conveniada deverá encaminhar a prestação de contas da verba recebida no ano anterior.

Art. 10. Caberá à Entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria da Cidadania, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 11. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei.

Art. 12. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará a suspensão do Convênio.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2012.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIS ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.897, de 28/12/2011 – fls. 6.

PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Secretário de Planejamento e Gestão

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA  
Secretária da Cidadania

WALTER ALEXANDRE PREVIATO  
Secretário de Finanças  
em substituição

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA FEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.897, de 28/12/2011 – fls. 7.

Sorocaba, 19 de Dezembro de 2 011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-150/2011

PREFEITURA DE SOROCABA

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio mensal às entidades que menciona, e dá outras providências.

Através da Lei Municipal nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, a Prefeitura foi autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio às entidades beneficentes, assistenciais, mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos sociais com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública nos termos da Lei nº 444, de 9 de Agosto de 1956.

Durante anos, a Prefeitura vem concedendo auxílio a inúmeras entidades que realizam trabalhos beneficentes, educacionais e assistenciais com crianças, adolescentes, idosos, enfim, com toda a população menos favorecida ou em situação de risco social de nossa cidade.

Para tanto, após a análise das Secretarias envolvidas, é destinada a cada entidade, determinada verba junto ao orçamento anual do Município e, após a aprovação desse Orçamento pelo Legislativo e a publicação da Lei, através de Decreto do Executivo, o benefício é concedido, mediante prévia aprovação pela Secretaria responsável, do Plano de Trabalho e da documentação apresentados pela Entidade, bem como a assinatura de termo de Convênio.

Ocorre que, nos termos do disposto no artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, a concessão de recursos públicos para o setor privado, deverá ser autorizada por Lei específica, não bastando que a despesa esteja prevista na Lei Orçamentária.

Assim, embora a concessão de auxílio mensal às entidades que desenvolvem programas e projetos na área de assistência social, através de convênio a ser celebrado com a Secretaria da Cidadania, já esteja previsto na Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2012, bem como na Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, o presente Projeto tem por objetivo, atender às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e à recomendação feita pelo Ministério Público local.

9/8-985/07-97:60-T102-283-02-

MAIO ESTACION

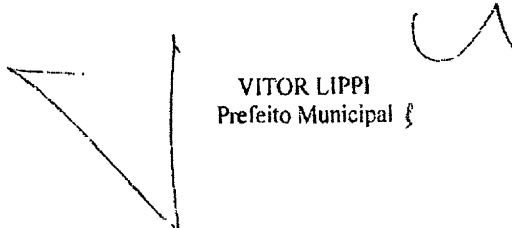


Lei nº 9.897, de 28/12/2011 – fls. 8.

SEJ-DCDAO-PL-EX-150/2011 – fls. 2.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, posto que de relevante interesse público a finalidade a que se destina, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PI auxílio entidades da SECID 2012